

AÇÕES AFIRMATIVAS COMO RESPOSTA AO DILEMA RACIAL BRASILEIRO | AFFIRMATIVE ACTIONS AS A RESPONSE TO THE BRAZILIAN RACIAL DILEMMA*

GEZIELA IENSUE

RESUMO | Embora a Lei Áurea tenha posto termo à escravidão há exatos 132 anos, não conseguiu resolver a situação da discriminação e da pobreza material da população negra. A sociedade brasileira engendrou um racismo velado ou invisível em suas relações sociais, que conduz às assimetrias sociais, diferenças de tratamento dispensado pelas instituições e discrepância no acesso às oportunidades, bens e serviços entre os brancos e os negros. O racismo estrutural à brasileira é responsável por um prejuízo contumaz à emancipação e ao desenvolvimento pleno dos negros. As ações afirmativas constituem instrumentos adequados ao enfrentamento da questão dilemática e indômita da desigualdade racial entre brancos e negros no Brasil, pois expõem e denunciam o legado simbólico negativo da crença de “democracia racial”, a ideia de inexistência de racismo e a postura social de “indolência tropical”, bem como permitem viabilizar a construção de uma sociedade brasileira genuinamente inclusiva e democrática.

PALAVRAS-CHAVE | Ações afirmativas. Racismo estrutural. Democracia racial. Indolência tropical. Negros.

ABSTRACT | *Although the Aurea Law ended slavery exactly 132 years ago, it failed to resolve the situation of discrimination and material poverty of the black population. Brazilian society has engendered a veiled or invisible racism in its social relations that leads to social asymmetries, differences in the treatment given at institutions, and discrepancies in the access to opportunities, goods, and services between whites and blacks. Structural racism in Brazil is responsible for a permanent loss on the emancipation and full development of black population. Affirmative actions are an appropriate instrument to face the difficult and indomitable issue of racial inequality between whites and blacks in Brazil, as they expose and denounce the negative symbolic legacy of the belief in “racial democracy,” the idea of the absence of racism, and the social posture of “tropical indolence.” Furthermore, affirmative actions also enable this country to build a genuinely inclusive and democratic society.*

KEYWORDS | *Affirmative actions. Structural racism. Racial democracy. Tropical indolence. Black population.*

* O presente trabalho foi realizado com o apoio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1. INTRODUÇÃO

Há no Brasil e em várias partes do mundo uma polêmica acirrada sobre a legitimidade das ações afirmativas, destacando-se a que trata da reserva de vagas para os negros em distintas esferas sociais – universidades, órgãos públicos, empresas e mídia. Mencionado debate ganha maior complexidade, sobremaneira em face da singularidade da sociedade brasileira onde mais da metade da população brasileira (56,1%) é composta atualmente por negros. Dessa população, 86% apresentam mais de 10% de contribuição africana em sua ancestralidade (IBGE, 2019a).

A despeito de ser um país tão diverso, há muitos anos se impõe a relevante percepção de que existe um racismo arraigado na sociedade brasileira que é responsável em grande medida por criar e fomentar assimetrias sociais entre brancos e negros – o racismo estrutural. Trata-se de um sistema de opressão que nega direitos, e não se configura apenas num simples ato de vontade individual. O diálogo em torno da dilemática questão racial no Brasil envolve, sobretudo, a compreensão de dois fatores ou condições cruciais, vale dizer, a condição socioeconômica e a condição cultural-simbólica dos negros, mediante uma abordagem historiográfica, sociológica e jurídica. O “assimilacionismo” induz um *apartheid* social, presta enorme contribuição para que o preconceito e o racismo permaneçam encobertos, destrói identidades e cinicamente nega direitos.

O presente texto abordará as ações afirmativas como instrumentos legítimos e adequados ao enfrentamento dos efeitos decorrentes da discriminação racial e do racismo estrutural e quejandos, por desnudar o racismo e preconceito até aqui encobertos ou disfarçados de “democracia racial” e viabilizar a supressão do maior empecilho à construção de uma sociedade brasileira genuinamente inclusiva e democrática.

Em um primeiro momento, se apresenta um imprescindível esboço histórico com ênfase no resgate dos aspectos socioeconômicos, jurídicos e culturais fundamentais do período escravista e da ulterior libertação com vistas

a pontuar as suas implicações na situação contemporânea de exclusão dos negros. Revela-se imprescindível enfatizar a construção e os efeitos da discriminação e do preconceito, desde a chegada dos negros ao Brasil até a contemporaneidade.

Em seguida, se analisa a campanha ideológica deflagrada anteriormente ao processo de transição entre o trabalho escravo e o trabalho assalariado, destacando-se o papel negativo do legado simbólico das teorias “racialistas” de “embranquecimento” importadas da Europa e dos Estados Unidos da América, bem como à formação e permanência das crença de “democracia racial”, “paraíso racial”, “racismo cordial” a colimarem de modo dissimulado, velado, porém eficiente, a exclusão social da população negra. Além disso, evidencia que há no país um racismo estrutural específico – o racismo estrutural à brasileira.

Por fim, se traz à baila o complexo e candente debate das discriminações positivas ou ações afirmativas como mecanismos, estratégias e instrumentos legítimos e adequados ao enfrentamento da dilemática questão racial brasileira, em especial, por aclararem os perniciosos efeitos do nosso “assimilacionismo” mascarado pelo mito da “democracia racial” e pela postura de “indolência tropical” conformadores do “racismo estrutural à brasileira”.

A metodologia adotada no presente artigo caracteriza-se por uma abordagem qualitativa, pelo método de abordagem crítico-dialético e pelos métodos de procedimento bibliográfico e documental.

2. DA ESCRAVIDÃO À CONTEMPORANEIDADE: OS GRILHÕES “INVISÍVEIS”

Analisar a formação e a consolidação do racismo estrutural¹ no Brasil demanda problematizar as relações raciais díspares firmadas entre brancos e negros ao longo do tempo. Revela-se primordial levar em conta os impactos do passado colonial sobre o perfil histórico-sociológico da população negra brasileira com vistas a identificar suas dificuldades sociais, econômicas e culturais. A questão é de alta relevância em um país onde mais da metade (56,1%) da população é composta por negros² (IBGE, 2019a) – a segunda maior população negra do mundo – cuja maioria é assolada por mazelas sociais das mais graves (IBGE, 2019b).

A situação deficitária de acesso e oportunidade e a sobre representação nos cargos e posições de baixos prestígio e remuneração encontram origens que remontam à época colonial e à escravidão, e que tal situação se perpetuou mesmo após a “abolição”, num contexto social capitalista de trabalho “livre”, repercutindo até a atualidade. É fato que há muitos anos se consolida a percepção de que o racismo está arraigado em nossa sociedade, gerando desigualdades e discrepâncias sociais, vale dizer, refere-se a um sistema de opressão que nega oportunidades e direitos, e não um simples ato de volição individual.

1 O racismo geralmente é dirigido à etnia e à “cor” da pele. Basicamente, devido a estes dois fatores há o preconceito por conta das origens e, por isso, a discriminação e a exclusão embasadas e reforçadas através das construções históricas. Há três tipos de racismo, o racismo direto ou por crime de ódio, o racismo institucional e o racismo estrutural (ALMEIDA, 2018). O primeiro é, em termos gerais, o modo mais violento, explícito e escrachado da prática racista, podendo haver ataque físico e verbal por parte do agressor contra vítimas diretas e escolhidas de acordo com os seus preconceitos. São exemplos do crime de ódio, que inclusive têm gerado ondas de protestos nos EUA contra os policiais que matam negros. Essa modalidade também é chamada de racismo individual, que consiste numa atitude do indivíduo que apresenta problema comportamental, psicológico, dentre outros. Ele não compreende a complexidade da questão e por isso, não percebe seus atos discriminatórios, são exemplos as declarações do tipo, “não sou racista, tenho até amigos negros” e “não existem raças, somos todos humanos”. O racismo institucional, que considera o racismo apenas o resultado de um mau funcionamento das instituições, e pode ser notado quando não há representação em determinados grupos e esferas sociais; e por fim, o racismo estrutural que é, por sua vez, ainda mais velado, imperceptível e invisível. Dentre todos os tipos de manifestações do racismo na sociedade, esse é o mais “disfarçado” das expressões, aquele engendrado por vários anos, assume o caráter de uma rejeição ou preconceito velado dirigido a uma cor ou etnia. É, sobretudo, cristalizado na sociedade (RIBEIRO, 2019). O racismo estrutural tem o racismo como normalidade, operando tanto por meio de uma ideologia quanto por ações de naturalização da desigualdade social. Só se faz notar ao se olhar atentamente para as posições e lugares valiosos e prestigiosos socialmente e perceber que são acessados e ocupados por uma maioria “branca”, em um país cujos negros constituem mais da metade da população.

2 Adota-se aqui a categoria “negros” que se refere aos pretos e pardos, em conformidade com a utilizada pelo IBGE.

Em face desse quadro social marcadamente desigual entre brancos e negros, uma das formas mais eficazes de os aproximar, é incluindo o negro socialmente, em especial por meio da formação profissional, educacional e da valorização cultural. Os negros brasileiros de hoje são descendentes de africanos trazidos pelo tráfico negreiro, que durou séculos e retirou da África subsaariana milhões de africanos que foram levados para três continentes: Ásia, Europa e América³ (MUNANGA; GOMES, 2006, p. 20). A povoação no Brasil iniciou-se em torno do engenho, impôs-se logo “a figura do ‘senhor do engenho’ rodeado de agregados e parentes. Estava nascendo de fato o Brasil: que só cresceria pelo trabalho escravo dos negros africanos” (CHIAVENATO, 2012, p. 62).

Instaurado o sistema escravista fomentado pelo tráfico e tão lucrativo à metrópole, reduziram-se os negros capturados de indivíduos antes livres à condição de mercadorias ou objetos aos traficantes vendedores, ou à condição de investimentos aos senhores compradores. Os negros geralmente chegavam em péssimas condições ao Brasil, e aqueles que sobreviviam à dura travessia enfrentavam um tempo de espera para recuperar a saúde, sendo posteriormente levados para o mercado, onde eram exibidos amarrados uns aos outros ou entregues em grupo para os comboieiros (NOVAIS, 1998).

Evidencia-se também o processo de desestruturação cultural do negro. Desde a captura na África até a sua inserção ao regime escravocrata nos latifúndios brasileiros, foram privados de seus valores, costumes e até de seu idioma. Não raro, o seu “irmão de infortúnio era um desconhecido” (CHIAVENATO, 2012, p. 112), pois no geral, juntavam-se nas fazendas negros oriundos de distintas nações africanas.

Assim, no contexto da colonialidade do poder, ocorre a dominação colonial, a “racialização”, a reidentificação geocultural, a exploração do trabalho gratuito e, sobretudo, consolida-se a ideia da Europa ocidental como o centro do controle do poder, como o “centro do desenvolvimento do capital e da

3 A escravidão nas Américas ensejou a captura por volta de 100 milhões de negros pertencentes às diversas nações da África negra, desestabilizando e fazendo desaparecer várias sociedades, corrompendo e condenando os “africanos a estagnarem-se no tempo”.

modernidade/racionalidade, como a própria se do modelo histórico avançado de civilização” (QUIJANO apud NOVAES, 2006, p. 74).

Cabe não olvidar que em pouco tempo os negros já representavam a maioria da população brasileira⁴. Diversos fatores, dentre os quais, a possibilidade de uma revolta geral por parte da maioria escrava, a preocupação em justificar a continuidade do regime escravagista, bem como uma tentativa de se prostrar o processo de abolição, levaram a Coroa portuguesa a editar algumas normas tendentes a “amenizar” o tratamento dispensado aos negros. O intento normativo não era o de reconhecer aos escravos um mínimo de dignidade ou de reconhecer-lhes alguns direitos fundamentais, mas tão somente justificar a manutenção do sistema escravocrata.

A Constituição de 1824, a despeito de não mencionar “escravos”, protegia a propriedade, e o negro não era considerado ser humano, mas sim “coisa” possuída (NABUCO, 2003). Assim, visava a evitar a abolição e minorar os riscos de insurreição, haja vista a existência de inúmeras normas editadas no sentido contrário a qualquer concessão de dignidade, v.g., o § 1º do art. 2º da Lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864, que incluía os escravos no rol dos objetos que poderiam recair hipoteca agrícola. Consigna-se ainda, a situação inaceitável dos escravos brasileiros que eram tidos como “coisas”, mas podiam ser julgados como pessoa (RAMOS, 1942). Portanto, considerados sujeitos de direitos para fins de deveres, mas como “objetos” para fins de direitos.

As condições de vida e de trabalho dos negros sempre foram ruins, agravando-se notadamente com o incremento da comercialização do açúcar, do café ou do algodão, cujos momentos ainda mais se exigia deles. A legislação do Império impedia que os negros, e não apenas os escravos frequentassem as escolas, negando-os o acesso à educação⁵. Alegava-se que eram portadores de moléstias contagiosas, assim, a cor “desqualificava: preto, forro ou não, era negro” (CHIAVENATO, 2012, p. 123).

4 A população brasileira em 1800 era composta por 47% de pretos, 30% de pardos e apenas 23% de brancos (CHIAVENATO, 2012, p. 157).

5 A Constituição de 1824 estabelecia que a escola era um direito de todos os cidadãos, o que não incluía os escravos.

O escravo, além de trabalhador constituía um investimento, sendo explorado ao máximo, era mais “barato gastá-lo intensamente e trocá-lo depois por um novo do que investir na sua manutenção” (CHIAVENATO, 2012, p. 110). Destaca-se no contexto, a aprovação da Lei n. 601/1850, denominada de Lei de Terras⁶. Tal diploma legal alterou substancialmente o regime jurídico da aquisição fundiária no país (FURTADO, 2007), ao permitir ao Estado a venda de espaços agrários. A partir da sua aprovação, a terra deixava de ser um bem social e tornava-se uma propriedade privada passível de compra e venda no mercado, o que de um ponto de vista econômico estabelecia as bases para a capitalização do campo (DOMINGUES, 2004).

No que diz respeito ao processo de abolição, os denominados “abolicionistas” divergiam se esta deveria se dar de forma lenta, gradual e “ordeira” ou de maneira radical, por meio das mobilizações e de rebeliões sistemáticas dos escravos⁷. No ano de 1850, veio a ser aprovada a denominada “Lei Eusébio de Queiroz”, a qual pôs fim ao tráfico de escravos (HOLANDA, 1967). Nessa esteira, foram aprovadas, em 1871, a “Lei Rio Branco”, mais comumente conhecida como “Lei do Ventre Livre”, e em 1885, a “Lei dos Sexagenários”⁸.

A primeira declarava que os filhos de escravos que se encontravam em ventre materno até 28 de setembro de 1871 eram considerados livres, já a segunda lei preconizava a libertação dos escravos com mais de 60 anos. Em grande medida, referida legislação representava medidas paliativas de caráter meramente simbólico consistentes numa estratégia política da elite latifundiária brasileira com vistas a postergar o processo de abolição, bem como moldar e

6 Com a iminência da libertação dos escravos e a “necessidade” de substituição da mão de obra pela de imigrantes europeus assalariados, deflagrou-se um acirrado debate político relativo ao regime fundiário. Resta evidente que o intuito de sua aprovação, em uma conjuntura de debate a respeito da abolição e a consequente capitalização do campo, era impedir o acesso à terra pelos negros, libertos ou cativos. Ademais, a legislação possuía uma conotação discriminatória pois incentivava a vinda de colonos europeus (JENSEN, 2015).

7 Importante observar que o movimento da campanha abolicionista, liderado precipuamente por grupos de intelectuais, não se apresentava homogêneo. Durante todo o regime escravista, os negros lutaram de diferentes modos contra o trabalho escravo, por meio dos quilombos, das fugas, das insurreições, dos suicídios, das guerrilhas, dos abortos e banzos, dentre outros. Exemplos dessas ações foram: as revoltas urbanas dos Alfaiates (Bahia, 1798), a Cabanagem (Pará, 1835-1840), a Sabinada (Bahia, 1837-1838) e a Balaiada (Maranhão, 1838-1841) (PRADO JR, 1986).

8 Cf. Sérgio Buarque de Holanda, em meados do século XIX, a taxa de mortalidade infantil atingia 88%. (HOLANDA, 1967, p. 147).

disciplinar o ex-escravo para o trabalho livre num mercado em gestação (DOMINGUES, 2004).

O antigo sistema Colônia, consolidado na dominação política, no monopólio comercial e na mão de obra escrava deteriorou-se, culminando em crise em meados do século XIX. Dentro de um quadro de subserviência econômica ao capital inglês que se estabeleceu e dominou setores estratégicos do Império do Brasil, a estrutura econômica permaneceu ainda fundada no trabalho escravo. Assim, o Império verá desenvolver-se todas as suas contradições e vai desagregar-se gradualmente. Tal é a moldura do quadro, em que se desenvolverá os delineamentos da sociedade brasileira, que teve na força de trabalho dos negros escravos a criação da sua riqueza.

No final do século XIX, após três séculos de regime escravocrata, depois de um longo e conturbado processo, cessa definitivamente a escravidão no Brasil, por meio da Lei n. 3.353, promulgada em 13 de maio de 1888, denominada “Lei Áurea”⁹. Vale ressaltar que o Brasil foi o último país das Américas a aderir à abolição das pessoas escravizadas. Se, antes da abolição, a legislação parecia não ter relação com o racismo, em 1890, com as primeiras leis penais da República, isso ficou evidente¹⁰. Posteriormente, foram aprovados subsídios governamentais à vinda de colonos europeus para trabalharem no Brasil, com vistas a “branquear” a população brasileira¹¹.

A concessão da “liberdade” ao escravo apenas representou uma conquista num plano meramente formal, ou seja, de escravos à condição de libertos abandonados à própria sorte. Os negros que viviam aqui se viram “livres”, porém sem opções de trabalho ou educação. A estrutura social que tornou possível a manutenção do racismo estrutural ao longo da história, bem como as relações interraciais tão díspares, pode ser revelada, em grande medida, como visto, ao analisar as próprias leis aprovadas no período anterior

9 A Lei Áurea continha apenas dois artigos, *in verbis*: Art. 1º É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brazil; e Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

10 Sem acesso à educação, ao trabalho ou à terra, os negros que eram encontrados nas ruas ou que praticassem a capoeira podiam ser presos, conforme previsto no art. 402, do Capítulo XIII, Dos Vadios e Capoeiras, do Código Penal de 1890. Até a abolição, a lei previa para os praticantes de capoeira a pena de até 300 açoites e o calabouço. A capoeira foi considerada crime com previsão no Código Penal até 1937. Ressalta-se que, apenas em 1989, quase um século depois, a Lei Caó tornou a prática do racismo um crime inafiançável e imprescritível (BRASIL,1989).

11 Tratar-se-á melhor esta questão no próximo tópico.

e pós-abolição. A experiência social diversa e os horizontes culturais diferentes colocaram os negros e mulatos em desvantagem em face dos imigrantes.

Em consequência, “a estrutura do operariado incipiente constitui-se permeado pelo preconceito de cor e o etnocentrismo” (IANNI, 2004, p. 44). Não houve qualquer incentivo governamental, compensação ou qualquer tipo de indenização ao recém-liberto, encontrando-se em condição de ausência absoluta de recursos e de instrução, bem como vítima ainda de discriminação, fatores tais que impossibilitaram o seu pleno desenvolvimento.

3. “DEMOCRACIA RACIAL”, “INDOLÊNCIA TROPICAL” E O “RACISMO ESTRUTURAL À BRASILEIRA”

As transformações históricas, sociais e jurídicas ocorridas na transição entre a estruturação e o funcionamento da sociedade colonial e escravista à sociedade republicana de homens “livres” não alteraram a ordenação das relações sociais brasileiras.

O processo de transição ocultava uma campanha ideológica conduzida pela elite agrária brasileira, visando a legitimar a exclusão sociocultural do negro. Havia um interesse de classe e de raça a permear tal transição, ou seja, com o fim do tráfico negreiro, com a aprovação de sucessivas legislações indicando a abolição, e a suposta necessidade de entrada da força de trabalho do imigrante europeu para fins de suprimento de mão de obra.

Os libertos não contaram com qualquer tipo de política que favorecesse sua inclusão, apresentavam-se alijados de um mínimo de igualdade, de condições materiais, e educacionais, restando evidenciadas as causas de marginalização do negro. As principais características obsoletas e perniciosas da sociedade colonial foram mantidas, os negros e os mulatos foram mantidos numa posição social “desalentadora, iníqua e desumana” (FERNANDES, 2008, v. 2, p. 07).

Nesse processo, o negro foi vítima de uma política de cunho racista perpetrada principalmente pela elite agrária brasileira do século XIX, tendo

saído em desvantagem na corrida econômica e ocupacional travada com o imigrante (KOWARICK, 1987).

A problematização da construção e percepção dos efeitos do racismo estrutural deve ainda considerar as variações, os contornos próprios e as implicações que a releitura dos conceitos de “raça” e “racismo” experimentaram a partir das ideias de “racismo científico”, “branqueamento” e “democracia racial”, desde a chegada dos negros ao Brasil até a contemporaneidade. Mencionadas ideias, resultado da colonialidade do poder, implicam até hoje na invisibilidade sociológica dos não-europeus – “negros” e “mestiços” – no que se refere à sua memória histórica e cultural e sua contribuição ao processo civilizador brasileiro. É imprescindível, portanto, levar em conta os fatores psicossociais e socioculturais na análise dos processos de (re)integração dos negros ao sistema de relações sociais (AZEVEDO, 1987).

A democratização das oportunidades não seguiu o ritmo de crescimento da ordem social competitiva responsável pelo ajuste econômico, social e político, monopolizada no decorrer da história por determinado estoque “racial”, no caso em questão, a “raça branca”. Não houve alteração significativa no padrão de dominação “racial”.

A falta de formação profissional restringia as chances de trabalho do descendente de escravos, sem trabalho digno e remuneração suficiente, o negro experimentou um processo de anomia social, por conseguinte, dificultou-lhe o acesso a mecanismos de ascensão como a conquista de um trabalho, a acesso à formação educacional e o voto democrático. O “dilema racial” brasileiro consistia no fato da abolição ter ocorrido sem que com ela se assegurasse uma adequada integração do negro na sociedade dos “brancos”. (BASTIDE; FERNANDES, 2008).

Os negros não se encontravam suficientemente integrados à sociedade competitiva capitalista, posto que não dispunham dos meios e recursos apropriados com vistas à correção dos efeitos e das causas do desajustamento ocupacional, da deformação ou da simplificação dos níveis de aspiração

profissional, impostos pelas “barreiras de cor”¹². Desenvolvia-se concomitantemente o desejo do final da escravidão para o aprimoramento de técnicas mais modernas de trabalho e o “medo de que a população negra liberta tomasse a nação, eliminando os brancos” (SANTOS, 2002, p. 83).

A definição dos grupos humanos e o conceito de raça começam a ser delineados a partir de elementos biológicos e fenotípicos, as “raças”, a partir de então, encontravam-se divididas pelas desigualdades reputadas como naturais, e não mais por sua história, religião ou cultura como outrora. Constituindo, dessa feita, uma resposta ante a igualdade jurídica, conquistada pelos escravos com a abolição, mediante a legitimação “científica” da desigualdade biológica entre os homens (SCHWARTZ, 2001).

Assim, ao condensar trabalho, reforma moral, educação, eugenia e assimilacionismo, têm-se os elementos basilares à compreensão nas décadas posteriores à abolição da escravatura brasileira¹³ da “democracia racial”¹⁴ no imaginário social. No início do século XIX, evidencia-se uma preocupação, em especial, por parte da elite latifundiária e escravagista brasileira no que tange ao desenvolvimento do Brasil, em termos econômicos.

À época, os negros e os mestiços foram reputados como os responsáveis pelos índices definidores de degeneração, inviabilidade e atraso socioeconômico da nação. Tal pensamento serviu de fundamento à naturalização e reforço do “dilema racial” entre brancos e negros, reforçando a apreensão em relação ao futuro de uma nação miscigenada.

12 Nesse dilema situava-se o lado mais pernicioso do “drama da raça negra”. O dilema do “preconceito de cor”, ou seja, a manutenção da velha correlação entre cor e posição social subalterna ou “ínfima” (FERNANDES, 2008). Nesse sentido, Buarque de Holanda aduz que, no período em questão houve uma enorme migração dos recém-libertos direcionada às cidades, especialmente, São Paulo, Salvador e Rio de Janeiro, constituindo as origens dos bairros africanos, possíveis ancestrais das atuais favelas (HOLANDA, 1967).

13 Ao se analisar os dados Pós-Abolição, em números absolutos, a parcela da população branca aumentou 13 vezes até 2010 e a negra 6 vezes. Proporcionalmente, em 1890 os brancos eram 45 % e os negros 14%. Na evolução da ideia do branqueamento, a população negra decaiu de 47% (1800), 20% (1880), 14% (1890), 11 % (1950), 8,7% (1960), 5,89% (1991), alcançando 6% em 1996, estabilizou-se em 6,2% em 2000 e aumentou para 7,61% em 2010, conforme dados do IBGE. Em 2010, a população branca era 6 vezes maior que a negra, entretanto, se somarem-se os autodeclarados “pretos” e “pardos” ter-se-á 50,74% de negros (CHIAVENATO, 2008). Atualmente, os negros representam 56,1% da população brasileira, como visto.

14 O mito da “democracia racial” constituiu um elemento central à consolidação de um sentimento nacionalista brasileiro, inexistente até então, no contexto fragmentário anterior da República Velha, dominado principalmente pelas elites agroexportadoras.

Com efeito, difunde-se gradualmente a tese da urgência da construção de uma identidade nacional baseada nos padrões civilizatórios europeus, considerados à época, como superiores e validados “cientificamente”. Por conseguinte, ganham relevo propostas que deixam de apostar na ideia de falência do “cruzamento entre as raças” e que enaltecem as potencialidades de “branqueamento racial” (SCHWARTZ, 2001, p. 42). A importação das teses racistas europeias¹⁵ e norte-americanas reputadas “científicas” passam a respaldar a política nacional de branqueamento. Mencionadas ideias tentavam imputar o sucesso econômico daqueles países às condições ambientais favoráveis e à superioridade da raça branca.

Assim, as concepções que procuravam justificar a desigualdade na tese da inferioridade racial, receberam à época, novas releituras, aceitando a miscigenação, desde que, tornasse o “Brasil mais claro” (SKIDMORE, p. 44), legitimando dessa feita, a forte política de incentivo à imigração europeia naquele contexto histórico. A construção da nacionalidade brasileira se deu intimamente vinculada ao caráter assimilacionista e universal do “racismo brasileiro”. A fundamentalidade centrava-se na ideia de que “o sangue branco purificava, diluía e exterminava o negro, abrindo assim a possibilidade para que os mestiços se elevassem ao estágio civilizado” (GUIMARÃES, 1999, p. 49). Sustentava-se que por meio de um processo de “reversão” lento e contínuo a superioridade da “raça branca” conduziria a um paulatino desaparecimento dos negros, resolvendo, dessa maneira, o dilema racial brasileiro.

No tocante à consolidação do racismo estrutural e à compreensão das díspares relações entre brancos e negros (“racismo cordial”) nessas paragens, é imprescindível evidenciar tais ferramentas, crenças ou ideologias sociais, vale dizer, o mito do “embranquecimento” e o mito da “democracia racial”. A teoria ou tese do “embranquecimento” pode ser considerada uma adaptação da ideia de “racismo científico”, que manteve o ideário das doutrinas racistas norte-americanas e europeias. Tais teorias sustentavam que o homem “branco”

15 As ideias racialistas do médico Louis Couty que transitavam pela Europa serviram de fundamento as teses imigrantistas e aos mitos acerca da questão racial no Brasil. Segundo as ideias difundidas pelo médico, “somente a imigração ou colonização por europeus impediria a derrocada nacional”. Vários intelectuais brasileiros, dentre os quais, destacam-se os estudos de Silvio Romero, João Batista Lacerda e Nina Rodrigues, defendiam a “superioridade da raça branca” e a “teoria do branqueamento do povo brasileiro” (COUTY, apud SANTOS, 2002, p. 83).

européu tinha melhor saúde, mais beleza e maior competência civilizacional em comparação às demais “raças”. Todavia, por aqui, tal tese conheceu algumas adaptações, o que a tornou peculiar pois resultou no “racismo universalista” brasileiro.

A ideologia do “embranquecimento” representou uma racionalização da elevada miscigenação brasileira, bem como uma resposta à suposta inferioridade e degradação imputada ao Brasil pelo racismo científico. A ideia de branqueamento foi “elaborada por um orgulho nacional ferido, assaltado por dúvidas e desconfianças a respeito de seu gênio industrial, econômico e civilizatório” (GUIMARÃES, 1999, p. 50).

Os traços essenciais da tese do branqueamento foram adaptados a uma versão de caráter cultural, passando a significar a possibilidade de ascensão dos mestiços na ordem social estabelecida. Segundo tais teorias, os mestiços conservariam algumas características da “raça” considerada relevante, a “raça branca. O “embranquecimento” passou a significar “a capacidade da nação brasileira (definida como uma extensão da civilização europeia, em que uma nova raça emergia) de absorver e integrar mestiços e pretos” (GUIMARÃES, 1999, p. 53).

Com vistas à mestiçagem, se fez necessário construir uma ideia de que o Brasil se constituía em um “paraíso racial”, assim como reforçar a inexistência de conflitos interclasses. Nesse contexto, o mito da “democracia racial”¹⁶, a despeito de ter comportado vários delineamentos, *a priori*, assumiu o significado que o Brasil seria um “paraíso racial”, cuja “raça” não exercia qualquer influência à mobilidade social.

O mito da “democracia racial” encontra-se lastreado em uma dupla mestiçagem, a biológica e a cultural, tendo em vista que, as “raças formadoras do povo brasileiro trouxeram suas heranças culturais paralelamente aos cruzamentos raciais, o que deu origem a uma outra mestiçagem no campo cultural”. Portanto, como consequência da “mestiçagem biológica” ocorreu a “mestiçagem cultural” (SISS, 2003). A partir deste modelo interpretativo, o

16 A expressão democracia racial, comumente atribuída a Gilberto Freyre, na verdade, aparece pela primeira vez, em um artigo da lavra de Florestan Fernandes em 1944, publicado no Diário de São Paulo. Cf. GUIMARÃES, 1999, p. 142.

Brasil passou a ser retratado como uma democracia racial, cujo lugar não havia as “barreiras de cor”.

Desse modo, notadamente, nos anos de 1930 e 1940, cientistas sociais simpatizantes da política cultural fomentada pelo Estado Novo, tais como, Charles Wagley, David Pierson, Melville Herskovits e Gilberto Freyre¹⁷, se encarregaram de construir um discurso que asseverava, sobretudo, ser o Brasil um país tolerante e multirracial (SCHWARTZ, 2001). Referida ideia vicejou desde então, chegando até os anos 1960 durante o período denominado de pacto nacional-desenvolvimentista, no qual se buscou a integração social do negro mediante às políticas de caráter universal¹⁸.

Importa sublinhar que o mito da “democracia racial” não se circunscreveu apenas aos âmbitos intelectual, acadêmico e cultural, alcançou também os espaços institucionais, nos quais, embalados pela gramática nacionalista, vislumbraram no “mestiço”, um símbolo representativo do nacional. Assim, corroborado e reafirmado em grande medida pela visão oficial, a violência e a desigualdade cotidianas são desprezadas em detrimento da construção da “raça brasileira”. Concomitantemente, nota-se um processo de desfrancização dos elementos culturais por meio da tentativa simbólica de “branqueá-los”.

Pode-se afirmar que o mito da “democracia racial” contribuiu/contribuiu para que o preconceito¹⁹ permanecesse/permaneça velado e encoberto,

17 Sublinha-se que a obra de Freyre parece dialogar com outras análises históricas publicadas entre os anos de 1930 e 1950, dentre as quais, Formação Econômica do Brasil, de Celso Furtado, Formação do Brasil Contemporâneo, de Caio Prado Jr., e os Donos do Poder, de Raymundo Faoro. Em todos esses ensaios histórico-econômicos e sociais, evidencia-se uma discussão pontuada nos êxitos e nos fracassos brasileiros tendentes à libertação da dominação lusitana em busca de se atingir uma autodeterminação econômica e cultural.

18 Desde o final da década de 1970, a ideia de uma democracia racial, baseada numa suposta ausência de conflitos e problemas raciais, tem encontrado um tratamento crítico por parte tanto do Movimento Negro, quanto das pesquisas consideradas pioneiras realizadas por diversos cientistas sociais, evidenciando as graves desigualdades raciais existentes no Brasil. Salienta-se que, segundo asseveram diversos autores, argumentos como o mito da “democracia racial” representam mecanismos de resistência à ascensão dos negros, sendo dignos de nota as considerações e críticas resultantes das análises de Carlos Hasenbalg, Darcy Ribeiro, Fernando Henrique Cardoso, Octávio Ianni e Roberto DaMatta, restando, portanto, problemática e controversa a ideia de que a miscigenação teria culminado em uma “democracia racial”.

19 Oracy Nogueira destaca que no Brasil há o preconceito de marca, ou seja, o preconceito dissimulado e assistemático, diverso do preconceito racial explícito, aberto e sistemático posto em prática nos Estados Unidos da América (NOGUEIRA, 1985).

impedindo a real percepção das injustiças sofridas pelos negros ao longo da história. Assim, o “racismo cordial” opera no nível inconsciente e nem sempre evidente e identificável. É imprescindível ressaltar que a compreensão da especificidade do racismo brasileiro no decorrer da análise do processo histórico deve levar em consideração a forte interconexão discursiva e ideológica entre as categorias “raça”/“cor” e as categorias de hierarquia classe/status²⁰.

O efeito legitimador do mito da “democracia racial” no tocante às desigualdades raciais brasileiras, desde o período pós-abolição, destaca ainda o encobrimento do preconceito²¹ e da discriminação existentes, e, por consequência, a disseminação e consolidação do mito concebido como instrumento formal de uma ideologia, que apregoava a existência de iguais oportunidades econômicas e sociais a negros e brancos (HASENBAL, 1979).

Outro aspecto que também deve ser levado em conta ao se analisar a consolidação no ideário social nacional e internacional da ideia de o Brasil ser um paraíso de cordialidade racial é o fato de não ter havido um racismo institucionalizado após o fim do sistema escravocrata. Isso contribui para que as formas sutis, veladas e peculiares do “racismo não institucional” brasileiro não fossem notadas. O racismo institucional refere-se ao apoio perpetrado pelo Estado, tanto de maneira direta ou indireta, por meio de práticas discriminatórias sistemáticas, empreendidas mediante genocídio, perseguições, limpeza étnica, dentre outras. Tais práticas induzem os negros à segregação e

20 No Brasil, podem-se identificar duas vertentes de pensamento no que diz respeito à problemática racial, uma vertente fundamenta-se na relevância da categoria classe sobre a de “raça” na análise da desigualdade entre brancos e negros; e outra, enfatiza mais a existência e a contemporaneidade da discriminação. Exemplo da primeira vertente, cita-se a Escola Paulista de Sociologia, que teve em Florestan Fernandes seu principal representante. Já a segunda vertente de pensamento evidenciada desde os anos 1930 pelo movimento negro, ganha novo fôlego a partir dos estudos de Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva. Ambas as escolas de pensamento não negam a existência do preconceito, tampouco o fato de os negros constituírem a parcela mais pobre da população brasileira, entretanto, cada uma delas apresenta uma justificativa diferente acerca da desigualdade social e econômica entre brancos e negros. Conferir HASENBALG, 1979, e VALLE SILVA, 1980, v. 10, p. 21- 44.

21 O **preconceito** é, sobretudo, a sustentação de uma ideia sem que haja uma fundamentação, um conhecimento a respeito. Ou seja, julgar sem saber o que está sendo dito. A **discriminação**, por sua vez, é uma maneira de diferenciar as pessoas e, por meio dessa separação, tratar de forma específica. Por exemplo: uma pessoa branca ser considerada melhor, merecer um tratamento mais brando e respeitoso. O segundo ponto é que essa discriminação não se dirige apenas à cor ou à etnia. Ela pode ser de classe, religião, entre outras maneiras de segregar.

ao isolamento a determinados lugares, empregos e escolas (MUNANGA, K; GOMES, 2003).

O mito da “democracia racial” ao ser utilizado como justificativa de formação da identidade nacional agravou/agrava a situação de marginalização do negro²², posto que ao negar a existência do preconceito racial no Brasil reforçou/reforça a justificativa sob a qual todas as mazelas a que esta parcela social se encontra submetida é resultado do “destino humano do negro” (FERREIRA, 2004).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a situação de desigualdade racial brasileira possui duas dimensões distintas. Uma de cunho social e que se vincula à incapacidade de desenvolvimento de uma ordem social competitiva capaz de absorver/integrar os diferentes setores da população aos estratos ocupacionais do sistema de produção. E outra dimensão, vinculada à “problemática da cor”, refere-se à uma intrincada herança do passado, continuamente reforçada pela desigualdade sob o capitalismo dependente, e mantida mediante a manifestação conjunta de posturas preconceituosas e discriminatórias baseadas na “cor”. Tais elementos agem em conjunto, de tal modo que produzem efeitos cumulativos, dinamicamente adversos à transformação da estrutura racial brasileira, herdada do passado e reforçada no presente (FERNANDES, 1972).

A integração dos negros na estrutura do sistema de classes assume proporções restritas, limitadas e de continuidade duvidosa, posto que se encontram mantidas, o velho círculo vicioso²³. Considerados do ponto de vista

22 As favelas do Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador são ocupadas por cerca de 70% de pessoas negras, as vezes até em situação de miséria. Quando se analisa os postos de comando e poder dominados por uma maioria branca, tendo em vista as porcentagens de moradores negros nas comunidades, é impossível negar o racismo no Brasil. De igual modo, ao consultar os índices dos crimes violentos contra à vida, é possível notar que os negros são as principais vítimas (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019).

23 Vale conferir, MYRDAL, G. **An American dilemma**: The Negro Problem and Moderny Democracy. New York: Harper & Brother, v.1; v.2, 1944. Myrdal buscou problematizar a questão racial nos Estados Unidos a partir da dinâmica de suas causas. Um mecanismo central que opera nas relações sociais raciais foi por ele denominado de “princípio da cumulação” ou círculo vicioso. Ensina o cientista social, o círculo vicioso pode por meio de transformações causadas por um estímulo adequado, converter-se em um "círculo virtuoso", por força do princípio da causação cumulativa (MYRDAL, 1944, v.1, p. 75).

sociológico, o preconceito e a discriminação são uma causa estrutural e dinâmica da perpetuação do passado no presente.

Existe, portanto, uma “persistência do passado” em todas as esferas das relações sociais, que somente pode ser rompida com a extinção do padrão brasileiro de relação racial vigente por meio da criação de um novo padrão que propicie igualdade econômico-social, política e cultural entre negros e brancos. Assim, a exclusão, a opressão, o preconceito e a discriminação, apesar da redemocratização e do advento de uma nova ordem jurídica, ainda continuam presentes no contexto brasileiro, entretanto, de uma forma velada por meio de um “racismo assimilacionista”, que culmina em consequências ainda mais nefastas e perniciosas aos negros.

A situação econômica e sociocultural peculiar do negro faz com que ele experimente uma negatividade maior que o ‘branco’ que se proletariza, posto que ele enfrenta, simultaneamente, uma dupla negatividade ou barreira, as que advêm das classes e as que se polarizam em torno da “cor”. A “cor” ainda opera como marca racial e como representação de posição social, denotando simultaneamente “raça dependente” e “condição social inferior” (FERNANDES, 1972, p. 498).

Não apenas o ponto de partida dos negros é desvantajoso, vale dizer, a herança do passado, acrescentam-se a cada estágio da competição social, no mercado de trabalho e na educação, novas discriminações negativas que reforçam tal desvantagem. Tal constatação pode ser confirmada pelos dados estatísticos que evidenciam o acúmulo das desvantagens dos negros de outrora, são acrescidas às discriminações do presente. Os negros experimentam uma vulnerabilidade ou dupla negatividade, de cunho socioeconômico e cultural-simbólico (JENSEN, 2005).

Na esteira da suposta “democracia racial”, a sociedade brasileira se apresentava/apresenta isenta de conflitos sociais²⁴. Os interesses e as

24 Desde o final da década de 1970, a ideia de uma democracia racial, baseada numa suposta ausência de conflitos e problemas raciais, tem encontrado um tratamento crítico por parte tanto do Movimento Negro, quanto das pesquisas consideradas pioneiras realizadas por diversos cientistas sociais, evidenciando as graves desigualdades raciais existentes no Brasil. Salienta-se que, segundo asseveram diversos autores, argumentos como o mito da “democracia racial” representam mecanismos de resistência à ascensão dos negros, sendo dignos de nota as considerações e críticas resultantes das análises de Carlos Hasenbalg, Darcy Ribeiro, Fernando Henrique Cardoso, Octávio

necessidades materiais e culturais dos negros não são levados em conta, o que importa é a paz social com tudo que ela representa como fator estabilizador dos padrões vigentes de dominação racial.

Nesse sentido, constrói-se a partir desse legado simbólico, baseado nas crenças racialistas e de “paraíso ou democracia racial”, uma espécie de racismo estrutural à brasileira em harmonia com a “indolência tropical”, vale dizer, não há apenas a negação do preconceito de “raça”, mas a adoção de um conjunto de práticas históricas, institucionais, socioeconômicas, simbólicas e interpessoais caracterizadas pela impassibilidade, indiferença e até ausência de dor em face da situação de “vulnerabilidade” e “subalternidade” dos negros no Brasil. Há uma negação do racismo concomitantemente à indiferença/negação da humanidade do “outro”²⁵ – o negro. Outrossim, há consequências negativas, que embora alcancem precipuamente à população negra, a continuidade das assimetrias sociais entre brancos e negros compromete o desenvolvimento do tecido social como um todo e implica a perenidade do “dilema racial” brasileiro.

Com efeito, o processo de redemocratização deflagrado no fim da década de 1980 tornou visíveis e crescentes as reivindicações da população negra brasileira com vistas à concretização da igualdade material (equidade), ao combate ao racismo e ao preconceito e à promoção da diversidade. À época, floresciam as teses de valorização à diferença e o multiculturalismo, que se consubstanciam no respeito às diferenças culturais e na tolerância (TAYLOR, 1994; BANTING; KIMLICKA, 2003).

Esta demanda permanece viva atualmente, não obstante, a resistência por parte considerável da sociedade brasileira no tocante à discussão das questões raciais, especialmente, no que se refere à promoção de políticas públicas de igualdade e inclusão dos negros por meio das ações afirmativas.

Ianni e Roberto DaMatta, restando, portanto, problemática e controversa a ideia de que a miscigenação teria culminado em uma “democracia racial”.

25 A respeito do imprescindível reconhecimento da humanidade e inclusão social do “outro”, ver HABERMAS, 2002.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS COMO RESPOSTA AO DILEMA RACIAL BRASILEIRO

A instituição do sistema de ação afirmativa, em especial na modalidade de política de cotas raciais, coloca o Brasil em sintonia com um novo paradigma de justiça e reformulação do pacto social, sob a égide dos valores complementares, indivisíveis e interdependentes da liberdade, igualdade e fraternidade, sobretudo, no que se refere à eliminação de todas as formas de discriminação e preconceito racial e igualização de acesso aos bens, direitos, oportunidades e recursos sociais (equidade) pelos negros.

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966), ratificada pelo Brasil em 1968, estabelece o que é prática discriminatória em seu artigo 1º, e dispõe no § 4º expressamente acerca das ações afirmativas com o fim de erradicar ou minorar as diferenças “raciais”. Além disso, o artigo 2º disciplina o comprometimento dos Estados-partes no tocante à adoção de medidas eficazes contra a discriminação racial e a eliminação de barreiras sociais e promoção da inclusão racial (BRASIL, 1969).

Nessa toada, evidencia-se a especificidade do artigo 5º, inciso V, alínea e, quanto ao gozo e à fruição dos direitos econômicos, sociais e culturais, especialmente, o direito à educação e à formação profissional. Por conseguinte, desde então, houve o reconhecimento formal e a assunção do compromisso internacional de fomentar ações afirmativas com o intuito de combater e eliminar o racismo, o preconceito e as desigualdades raciais no país.

Na medida em que o imaginário social ainda se alimenta do mito da “democracia racial” pautado na falaciosa miscigenação e em sofismas, tais como “todos são iguais” ou “todo brasileiro/a tem origem africana”, o racismo estrutural arraigado permanece velado, dissimulado, porém extremamente eficiente, pois dificulta o debate acerca das assimetrias sociais entre brancos e negros e estratégias e instrumentos de inclusão social à população negra.

Não cabe negar a discrepância social entre brancos e negros no Brasil conforme demonstram as estatísticas, e que uma das formas mais eficazes de

os aproximar pode-se dar via inclusão dos últimos por meio da educação e capacitação profissional. De certa maneira, o cinismo latente e impassível da sociedade brasileira, aqui denominado de “insolência tropical”, ofusca a tentativa de se construir um país materialmente igualitário, justo e solidário. É nesse contexto de “insolência tropical” que a problematização das ações afirmativas, em especial, a políticas de cotas é pautada no Brasil.

São inúmeras as objeções aduzidas pelos detratores à legitimidade e à eficácia das referidas ações afirmativas²⁶. Citam-se as mais comuns, a vulneração do princípio da igualdade²⁷ e do critério do mérito, a vulneração do princípio da universalidade das prestações, risco à coesão social e criação de uma sociedade dual, violação aos princípios do republicanismo, criação de uma cultura de dependência ou mentalidade de assistidos, estigmatização, irresponsabilidade intergeracional e indefinição racial em face do sistema multirracial brasileiro²⁸ (JENSEN, 2015).

Não apenas o ponto de partida dos negros, ou seja, a herança do passado é desvantajosa. Ainda atualmente, em cada etapa da competição social, exemplificativamente, no mercado de trabalho e na educação acrescentam-se novas discriminações que ampliam e reforçam tal desvantagem.

Os reflexos do racismo estrutural à brasileira são perceptíveis nos indicadores socioeconômicos. Em relação ao mercado de trabalho, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE, 2019a) indicam que é significativamente maior a participação da população ocupada preta e parda

26 Referidos argumentos contrários também são comuns em diversos outros países, tais como Estados Unidos da América e Índia, tendo em vista a ampla difusão das políticas de discriminação positiva ou ações afirmativas ao redor do mundo. Sobre o assunto, conferir SOWELL, 2004.

27 Há inúmeras justificativas apresentadas pela doutrina como autorizadoras do tratamento diferenciado, em comum todas enfatizam a ideia cujos tratamentos ou diferenciações desiguais somente são admitidos quando puderem ser justificados racional e objetivamente e consoantes com o princípio da proporcionalidade e os seus subprincípios da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito. O postulado da proporcionalidade se constitui como um dos marcos divisórios entre políticas arbitrárias e políticas diferenciadas e se manifesta também no requisito da temporariedade (ALEXY, 2001).

28 Para uma análise verticalizada no tocante às objeções aduzidas à legitimidade e à eficácia das ações afirmativas, consultar JENSEN, G. Política de Cotas Raciais em Universidades Brasileiras, 2015, pp. 127-285.

em ocupações informais (47,3%) quando comparada com os trabalhadores brancos (34,6%).

São também a maioria dentre aqueles que sobrevivem da informalidade, que dependem do lixo de natureza reciclável ou não, dos empregados domésticos, babás e dos cuidadores de idosos, bem como apresentam também menores rendimentos. Há uma disparidade abissal entre o rendimento médio real para a mesma função, os brancos ganham salários médios 80% superiores aos rendimentos dos pretos e pardos.

Outrossim, há diferenças de renda entre as famílias brancas e as negras, os brancos ganham em média 73,9% mais do que pretos e pardos. Os negros são maioria entre o segmento de trabalhadores sem carteira assinada e entre os desempregados, compõem 64,2% do total de 13,7 milhões dos desempregados (IBGE, 2019c).

Ao analisar a sub-representação dos negros nos espaços de comando, decisão e poder, resta evidente que quanto mais se avança rumo ao topo das hierarquias – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário²⁹, nota-se a predominância da população “branca”. De igual maneira ocorre quanto à ocupação de cargos de comando e gerenciais e outros espaços cruciais para a formação e manutenção de poder, tais como mídia, meios de comunicação, cinema, dentre outros.

Dados do IBGE evidenciam ainda que os negros são parcela significativa das comunidades ribeirinhas, de pescadores artesanais e de quilombolas. Ademais, constituem maioria dentre os que vivem em situação de rua, e os que vivem na pobreza (32,9%) e extrema pobreza (8,8%)³⁰, assim como entre os que estão em situação de insegurança alimentar e que

29 Negros representam apenas 24,4% dos deputados federais e 28,9% dos deputados estaduais eleitos em 2018. A imensa maioria dos magistrados são brancos (83,8%), enquanto apenas 15% dos magistrados são pretos ou pardos. No Itamaraty, há apenas 10 negros entre 1.000 diplomatas, também são uma parcela ínfima entre os médicos, engenheiros e professores universitários, “em cem anos de vida universitária, não chega a 1% o número de professores negros” (CARVALHO apud DOMINGUES, 2008, p. 149).

30 No ano de 2018, 15,4% dos brancos e 32,9% dos pretos e pardos viviam com menos de US\$ 5,50 por dia – valor adotado pelo Banco Mundial para indicar a linha de pobreza em economias médias, como a economia brasileira. A pobreza extrema – quando a pessoa vive com menos de US\$ 1,90 por dia – alcança 8,8% da população negra e 3,6% da população branca no Brasil.

enfrentam extrema dificuldade de acesso aos serviços de saúde, assistência social e educação (IBGE, 2019b).

A população negra também é maioria em domicílios que não respondem aos padrões de habitabilidade, que são desprovidos de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário. Enquanto 27,9% das pessoas brancas vivem em domicílios sem ao menos um serviço de saneamento (abastecimento de água, coleta de lixo e esgoto), a proporção sobe para 44,5% entre pretos e pardos (IBGE, 2019c).

Os índices revelam também que das 750 mil pessoas privadas de liberdade, o perfil é predominante de negros, jovens e de baixa escolaridade (IBGE, 2019b). São também as principais vítimas da violência, de cada 100 homicídios ocorridos no país, 71 são de pessoas negras (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019). Entre 2005 e 2015, a taxa de homicídios de negros cresceu 18,2%, enquanto a das pessoas brancas diminuiu 12,2% no mesmo período. Entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres brancas teve aumento de 4,5%, em contrapartida a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos, o crescimento entre mulheres negras foi de 60,5% no mesmo período (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019). Na faixa etária dos jovens de 14 a 29 anos que abandonaram a escola, 71,7% são pretos ou pardos (IBGE, 2019b).

Mencionados resultados se mantêm com pequenas oscilações ao longo das métricas socioeconômicas e refletem desigualdades historicamente constituídas. Assim, há uma forte correlação entre as variáveis cor “negra” e a sua situação de vulnerabilidade econômica e sociocultural. Tais negatividades reforçam-se, reciprocamente. Somente a garantia da igualdade formal não se revela suficiente à eliminação do efeito intergeracional da injustiça de origem. Nessa linha de raciocínio, a especificidade histórica e sociológica da situação de “negro” no Brasil evidencia a necessidade de conjugação do critério econômico e racial pelas políticas públicas.

As ações afirmativas são instrumentos eficazes à eliminação e à redução dos efeitos persistentes de discriminação passadas, pois visam a eliminar ou reduzir quadros de vulnerabilidade baseados em situações de

desigualdade social ou de discriminação passada ou presente, garantindo a igualdade, minorando as assimetrias indesejáveis e melhorando a redistribuição econômica e de reconhecimento (JENSEN, 2015)

Além disso, são medidas ou instrumentos especiais de instauração de seletividade, com vistas a compensar ou corrigir uma situação de vulnerabilidade de origem discriminatória ou de desigualdade socioeconômica, cultural, ou de outra natureza, tendo por finalidade geral a promoção de igualdade e o combate à vulnerabilidade, sendo instituídas a partir de distintos critérios consoante aos diversos grupos vulneráveis a se tutelar (MELLO, 1993).

Logo, o fundamento do *discrímen* (ou justificativa) das políticas afirmativas se mantém por força de situações peculiares de vulnerabilidade motivadas por circunstâncias de discriminação e desigualdade. Entretanto, tal favorecimento deve ser a título provisório e temporário e proporcional (MÉLIN-SOUCRAMANIEN, 1997).

Referidas políticas afirmativas não podem ser entendidas simplesmente como medidas compensatórias capazes de redistribuir ou realocarem os recursos disponíveis, mas sim como políticas de investimento que contribuem concomitantemente à eliminação das desigualdades raciais e ao aperfeiçoamento do capital social e humano dessa parcela vulnerável.

Com efeito, a adoção do sistema de ações afirmativas consistentes na reserva de vagas voltadas ao ingresso às universidades, ao mercado de trabalho, mídia, Poderes institucionais³¹, sem prejuízo da adoção e/ou conjugação com outras modalidades de ações afirmativas³², encontrar-se-ia justificado, posto que constituem meios de promover correções nos mecanismos de alocação de recursos escassos, vale dizer, o mercado e o Estado. Ademais, ao corrigirem artificialmente a assimetria nas oportunidades

31 Mencionam-se a aprovação pelo Tribunal Superior Eleitoral, em agosto de 2020, de ação afirmativas consistente na divisão proporcional dos recursos do fundo eleitoral (recursos e propaganda) entre candidatos negros e brancos, com vistas à aplicação do incentivo às candidaturas de pessoas negras.

32 Vagas reservadas aos negros como *trainees* promovidas por empresas, exemplificativamente o programa afirmativo promovido pela Rede Magazine Luiza, que suscitou, inclusive, o debate pela sociedade brasileira se não constituiriam instrumentos de “racismo reverso”.

favorecem a criação de condições mínimas para o incremento da coesão social (GOMES, 2001).

Outrossim, a população negra passaria a ter maior representatividade em âmbitos sociais altamente seletivos e estratificados, nos quais antes não havia ou havia de modo inexpressivo representação, promovendo o combate à discriminação e o fomento à diversidade.

O aumento de representatividade promovido pelas referidas políticas desempenha um papel importante na formação de “imagens sociais positivas” e “modelos e espelhos sociais” para membros das chamadas “minorias” na busca de mobilidade ascendente, bem como o desenvolvimento da “capacidade para trabalhar bem e efetivamente com pessoas de diferentes raças e culturas é de suma importância na vida” (BOWEN; BOK, 1988 p. 221). Logo, as ações afirmativas em suas múltiplas modalidades não representam o eclipse dos princípios republicanos, como sugerem alguns dos seus detratores, mas sim a sua reinterpretação sob a égide dos direitos de fraternidade (CALVÈS, 1999).

No particular, cabe destacar os dados da pesquisa recém-divulgada pelo IPEA sobre as transformações no perfil e no acesso dos negros nas instituições de ensino superior brasileiro, em face da adoção da política de cotas pelas IES. Os dados do estudo revelam um incremento de 25% entre 2009 e 2015, enquanto a presença na população total foi ampliada em 5% (IPEA, 2019).

Em 2001, os negros representavam 22% desses estudantes, já em 2015 essa participação alcançou 44%. Esse incremento considera também 17% de aumento no total de pessoas que se autodeclararam pretas ou pardas, ao aumentar de 46,1% para 53,9%. Na graduação pública, o salto nessa frequência foi de 31,5% para 45,1% no mesmo período. Verifica-se que o percentual de ingressos por meio de vagas reservadas passou de 13% para mais de 39% entre 2012 e 2017 (IPEA, 2019).

Na análise por região, os índices mais baixos daqueles que acessaram às universidades por meio de vagas reservadas são observados nas regiões

Sul (35,7%) e Sudeste (36,1%). Entre os cursos mais concorridos na região Norte, Arquitetura, Direito e Medicina apresentam taxas reduzidas de estudantes que ingressaram via vagas reservadas. Em menor proporção, o mesmo aconteceu no Sul, onde cursos de alta concorrência, como Direito e Medicina, apresentam 32,2% e 39,4% de ingressantes por vaga reservada, respectivamente (IPEA, 2019).

Sublinha-se os efeitos positivos da política de cotas para além do acesso ao ensino universitário, tais como efeitos psicológicos, pedagógicos e culturais, ao longo de toda a vida profissional e social dos beneficiados, pois podem também promover incremento da cidadania. Neste sentido, se destaca o valor inestimável da diversidade no âmbito das universidades e para a sociedade como um todo. A educação superior desempenha um primordial e amplo papel no tocante ao desenvolvimento das liberdades e capacidades, da autonomia e do reconhecimento dos destinatários da política afirmativa (SKRENTNY, 1996; 2002).

A prioridade do desenvolvimento humano, focado sobretudo na criação de oportunidades sociais – como o ingresso no ensino superior pelos negros – na medida em que propiciam a integração dessa parcela às universidades, contribuem com a eliminação dos preconceitos e discriminação, assim como promove a expansão das suas capacidades e qualidade de vida (SOUSA SANTOS, 2005)

Importa frisar que o racismo existente nestas paragens não será progressivo e naturalmente eliminado da estrutura social por meio apenas de crescimento econômico e de implementação de políticas de cunho universal. É muito frequente o argumento dos partidários contrários à adoção das reservas de vagas para ingresso dos negros nas universidades, no mercado de trabalho e na mídia, que por meio de políticas públicas universais, as parcelas raciais fortuitamente excluídas estariam forçosamente incluídas. Tendo em vista que o racismo é um tema extremamente controvertido e complexo e que chega ao ponto de até o seu debate ser evitado, é importante destacar que este assunto tabu se encontra arraigado na sociedade brasileira, independentemente da existência ou não das ações afirmativas para os negros.

Nessa toada, a título exemplificativo, evidenciam as conclusões do estudo sobre racismo, realizado em 2002, junto aos discentes da pós-graduação da Universidade de Brasília (UnB). A pesquisa perguntou aos entrevistados se “os negros são discriminados racialmente no Brasil?”. O resultado revelou que 87,2% dos pós-graduandos acreditam que os negros são discriminados racialmente no país (SANTOS, 2003). De modo semelhante, a pesquisa do DataFolha destacou que 89% dos entrevistados concordaram com a proposição “a sociedade brasileira é racista” (VENTURI; TURRA, 1995).

No Brasil não há democracia racial, mas sim estratificações sociais fechadas pautadas tanto na situação econômica quanto no *status* de reconhecimento racial. Tais estratificações, por vezes, se sobrepõem e se retroalimentam, constituindo barreiras não apenas à ascensão social, mas à própria fruição de direitos. O problema da desigualdade racial brasileira não se restringe à questão da pobreza e, portanto, políticas de distribuição de renda ou as cotas sociais não resolveriam melhor a problemática do acesso às posições privilegiadas e prestigiosas socialmente.

Algumas “desvantagens” experimentadas pelos negros podem não ser corrigíveis somente por meio de transferência de renda, vez que esta parcela social enfrenta uma dupla negatividade, ou seja, de ordem econômica e de ordem simbólica. Nesse viés, por fim se destaca que o racismo e a discriminação racial estão articulados estruturalmente com a desigualdade socioeconômica e cultural no processo de expansão de uma economia capitalista, que se traduz em óbices ao exercício pleno de cidadania pelos negros (SHEPPARD, 1993).

Por conseguinte, as ações afirmativas ao consagrarem a proeminência da igualdade material ou da solidariedade sobre o mérito rompem com este tipo de darwinismo social que premia individualmente àqueles que, em sua grande maioria, já ocupam uma posição inicial de privilégio e *status* social vantajoso. Também põem às claras o racismo dissimulado, a indiferença, a impassibilidade o cinismo latente presente na sociedade brasileira – a “insolência tropical” –, a urgência do debate e superação do dilema racial brasileiro.

5. CONCLUSÃO

O Brasil foi o último país do Ocidente a abolir formalmente a escravidão. Considerado à época como “retardão”, vez que tardou demais em sancionar a Lei Áurea, foi também o país que mais importou mão de obra africana. O momento pós-abolição como visto foi marcado pela despreocupação com a salvaguarda das necessidades estruturais e a inclusão dos ex-escravos. O modo como ocorreu a abolição da escravatura, longe de propiciar a inclusão socialmente do negro, tratou de perpetuar a sua marginalização e a exploração do seu trabalho.

A discriminação tem raízes profundas na formação da nossa sociedade, assumindo sempre uma forma velada, sob o véu do mito da “democracia racial”. O passado escravocrata não foi efetivamente erradicado, mas persiste sob vários aspectos e condicionalidades, sendo inconteste que a “cor” das pessoas constitui um diferencial no que tange ao acesso aos direitos, bens, oportunidades e expectativas sociais.

Como destacado, o país conta com o segundo maior contingente de população negra do mundo, mais da metade do seu contingente populacional possui ascendência africana e 56,10% dos brasileiros se declaram negros.

Não obstante, as assimetrias sociais entre brancos e negros no Brasil são evidenciadas no cotidiano e restam comprovadas pelos indicadores ora apresentados. Assim, não cabe defender uma meritocracia universal num contexto profundamente desigual, no qual as condicionalidades e vulnerabilidades se acumulam e se inter-relacionam.

É premente reconhecer que a discriminação e o preconceito racial persistem ainda atualmente como um problema a ser enfrentado e conduzido por meio de várias estratégias tanto de caráter repressivo quanto de caráter promocional.

Sustenta-se que, embora as estratégias repressivas visem a proibir e eliminar práticas discriminatórias e segregacionistas, há momentos e contextos nos quais é imprescindível desigualar para depois igualar, sendo necessário adotar simultaneamente estratégias promocionais, tais como as ações

afirmativas que têm por finalidade a promoção da equidade e da igualdade racial.

Referidas políticas afirmativas contribuem a médio e longo prazo para forjar a consciência social no que tange ao reconhecimento do outro como sujeito de direitos, na construção de uma cultura de paz e de respeito, e conseqüentemente, contribuir para minar ideologias discriminatórias que naturalizam e reforçam o racismo estrutural e institucional.

De todo o exposto, se defende que o legado simbólico, baseado nas crenças e teorias “racialistas” e de “paraíso ou democracia racial”, serviu de supedâneo à criação do racismo estrutural à brasileira, que atua concomitantemente com a postura de “indolência tropical”, caracterizada pela impassibilidade em face da situação de “vulnerabilidade” e “subalternidade” social dos negros no Brasil.

Há uma negação do racismo estrutural por parte significativa da sociedade somada à indiferença/negação da humanidade do “outro” – o negro. Embora as conseqüências negativas alcancem precipuamente a população negra, a continuidade das assimetrias sociais entre brancos e negros compromete também significativamente o desenvolvimento do tecido social como um todo, logo, implica a perenidade do dilema racial brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, R. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios políticos y constitucionales, 2001.
- ALMEIDA, S. L. de. **O que é Racismo Estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- AZEVEDO, C. M. de. **Onda Negra, Medo Branco**: o negro no imaginário das elites. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BANTING, K.; KIMLICKA, W. **Multiculturalism and Welfare**. Toronto: Dissent, 2003.
- BASTIDE, R.; FERNANDES, F. **Branços e Negros em São Paulo**: ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e efeitos do preconceito de cor na sociedade paulistana. São Paulo: Global, 2008.

BOWEN, W.G.; BOK, D. **The Shape of the River**: long-term consequences of considering race in college and university admissions. Princeton: Princeton University Press, 1998.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto n. 65.810**, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei n. 7.716**, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 10 de ago. 2020.

CALVÈS, G. **Les Politiques de Discrimination Positive**. Problemes politiques et sociaux. Paris, n. 822, 1999.

CHIAVENATO, J. J. **O Negro no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012.

DOMINGUES, P. **Uma História não Contada**: negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2004.

FERNANDES, F. **O negro no Mundo dos Brancos**. São Paulo: DIFEL, 1972.

FERREIRA, R. F. **Afro-descendente**: identidade em construção. São Paulo: EDUC; Rio de Janeiro: Pallas, 2004.

GOMES, J.B. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade**. O Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GUTMANN, A. **Multiculturalism**: examining the politics of recognition. Princeton/Chichester: Princeton University Press, 1994.

HABERMAS, J. **A Inclusão do Outro**: estudos de teoria política. Trad. George Sperber; Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2002.

HASENBALG, C. **Discriminações e Desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HOLANDA, S. B. **História Geral da Civilização Brasileira**: Reações e Transações. 2. ed. T. II, v. III. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

IANNI, O. **Raças e Classes Sociais no Brasil**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Informativo IBGE sobre Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica, Rio de Janeiro: IBGE, n.41, nov. 2019b. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 30 set. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD). **Características Gerais dos Domicílios e dos Moradores 2019**. Brasília: IBGE, 2019a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza.html>. Acesso em: 30 set. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019. IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2019c. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Políticas Sociais**: acompanhamento e análise. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/190821_boletim_bps_26_igualdade_racial.pdf. Acesso em: 30 set. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2020**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 30 set. 2020.

KOWARICK, L. **Trabalho e Vadiagem**: a origem do trabalho livre no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MÈLIN-SOUCRAMANIEN, F. **Le Principe d'égalité dans la Jurisprudence du Conseil Constitutionnel**. Paris: Economica, 1997.

MELLO, C.A.B. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1993).

MUNANGA, K; GOMES, N. L. **O Negro no Brasil de Hoje**. São Paulo: Global 2006. (Coleção para entender).

MYRDAL, G. **An American Dilemma**: The Negro Problem and Moderny Democracy. New York: Harper & Brother, v.1; v.2, 1944.

NABUCO, J. **O Abolicionismo**. v. 7. Brasília: Edições do Senado Federal, 2003.

NOGUEIRA, O. **Tanto Preto quanto Branco**: estudos de relações raciais. São Paulo: T. A. Queiroz, 1985.

NOVAES, A. (org.). **Oito Visões da América Latina**. São Paulo: Editora Senac, 2006.

NOVAIS, F. **Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial**. Séculos XVI – XVIII. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

PRADO JUNIOR, C. **Evolução Política do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

RAMOS, A. **A Aculturação Negra do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942.

RIBEIRO, D. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTOS, G. A. dos. **A invenção do ser negro**: um percurso das ideias que naturalizaram a inferioridade dos negros, 2003.

SCHWARTZ, L. M. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

SHEPPARD, C. **Study Paper on Litigating the Relationship Between Equity and Equality**. Toronto: The Commission, 1993.

SILVA, N. do V. **O Preço da Cor**: diferenciais raciais na distribuição de renda no Brasil. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 10, 1980.

SISS, A. **Afro-brasileiros, Cotas e Ação Afirmativa**: razões históricas. Rio de Janeiro: Quartet; Niterói: PENESB, 2003.

SKRENTNY, J.D. **The ironies of Affirmative Action. Politics, Culture, and Justice in America**. Chicago & London: The University of Chicago Press, 1996.

SKRENTNY, J.D. **The Minority Rights Revolution**. Chicago & London: The University of Chicago Press, 2002.

SOUSA SANTOS, B. **A Universidade no Século XXI**: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. Trad. Joubert de Oliveira Brízida. São Paulo: Cortez, 2005. SOWELL, T. **Ação Afirmativa ao redor do mundo**: estudo empírico. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2004.

VALLE E SILVA, N. **Uma Nota Sobre Raça no Brasil**. *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 26, 1994.

VENTURI, G; TURRA, C. (org.). **Racismo Cordial**. A mais completa análise sobre o Preconceito de cor no Brasil. DataFolha. São Paulo: Ática, 1995.

SUBMETIDO | *SUBMITTED* | 01/10/2020

APROVADO | *APPROVED* | 26/11/2020

REVISÃO DE LÍNGUA | *LANGUAGE REVIEW* | Letícia Gomes Almeida

SOBRE A AUTORA | *ABOUT THE AUTHOR*

GEZIELA IENSUE

Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestra em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Bacharela em Direito pela UEPG. Professora do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: igeziela@gmail.com.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9549-882X>.

